



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
2ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Processo: 706.686

Natureza: Processo Administrativo – Diligência

Procedência: Prefeitura Municipal de Jeceaba

Exercícios: 2001/2002

I – Introdução:

Trata-se de Processo Administrativo decorrente de Inspeção ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Jeceaba, com a finalidade de analisar os atos de gestão e a regularidade da aplicação de recursos públicos no período de janeiro de 2001 a abril de 2002 (relatório às fls. 06 a 50 e documentação instrutiva às fls. 52 a 441).

O Relatório de Inspeção (fl. 06/25) apontou a ocorrência de irregularidades, ensejando a abertura de vista ao responsável à época, Sr. Manuel Antônio Dias que, embora citado, não se manifestou conforme certidão de fl. 952.

Em manifestação conclusiva (fl. 954 e 955), Ministério Público Junto a este Tribunal de Contas opinou pela aplicação de multa e determinação de ressarcimento dos valores referentes às despesas realizadas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente à época.

Em decisão acordada, da Primeira Câmara, às fls. 966/967, em conformidade com as notas taquigráficas e ata de julgamento, os Exmos Conselheiros resolveram por unanimidade, preliminarmente, em reconhecer a prescrição punitiva do Tribunal e, no mérito, em julgar irregulares os atos de gestão em referência, praticados pelo Sr. Manuel Antônio Dias, determinando-lhe o ressarcimento aos cofres públicos da importância de R\$ 5.224,95, em valores históricos, a serem devidamente atualizados.

Foi determinada, ainda, ao gestor atual, Sr. Fábio Vasconcelos, para que se promova a devida Tomada de Contas Especial, tendo em vista a omissão do dever de prestar contas dos Convênios por parte dos beneficiários dos seguintes repasses de recursos públicos: 1) R\$ 10.398,79 referentes aos repasse financeiros, em 2001, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e 2) R\$1.640,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
2ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

referentes a despesas irregulares com Subvenção Social, em 2002, ao União Esporte Clube.

Tendo em vista a juntada aos presentes autos, do expediente nº 272/2019 e da documentação protocolizada sob o nº 6048610/2019, em 27 de junho de 2019, encaminhada pelo Sr. Fábio Vasconcelos, Prefeito Municipal de Jeceaba, em cumprimento a este acordão, retornam os autos a esta Coordenadoria para análise da referida documentação, em cumprimento ao despacho do Senhor Conselheiro Relator à fl. 1061.

É o relatório, em síntese.

II – Dos fatos:

Em análise, verifica esta Coordenadoria que, foi instaurada a Tomada de Contas Especial, às fls. 1064/1071, em 24 de junho de 2018, e nomeada uma comissão formada por três servidores efetivos, sem relação com os fatos, conforme declarações de não impedimento.

Conforme ata de instalação da Tomada de Contas Especial, em 25 de julho de 2018, à fl. 1077, presidida por um dos servidores, sr. Ed Wilson Gomes Pinto, foi deliberado que, seria necessário verificar os arquivos municipais a fim de proceder a conferência da documentação.

Sendo assim, foi solicitado, pelo Presidente da Comissão, aos responsáveis pela Secretaria Municipal da Fazenda e pelo departamento de Convênios, a documentação necessária (fls. 1078/1079).

Em resposta, os referidos gestores, alegaram que, não existia qualquer documentação referente aos repasses financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba (CISAP), no exercício financeiro de 2001, bem como, ao União Esporte Clube, no exercício financeiro de 2002. (fls. 1080/1081).

Diante das manifestações do Departamento e Secretaria demandados, bem como do conhecimento da perda de documentos em decorrência de desastre natural ocorrido no Município, a Comissão reunida pela segunda vez, em 24 de julho de 2018, decidiu encerrar os trabalhos e registrar na ata, a perda de documentos, bem como enviar os registros à Procuradoria Jurídica, para adoção das medidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
2ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

administrativas e/ou judiciais necessárias aos ressarcimento dos valores referentes às despesas realizadas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente, à época dos fatos.(fl. 1090).

Consta ainda, acostada aos autos a certidão de débito, elaborada pela Coordenadoria de débito e multa deste Tribunal que de R\$ 5.224,95, o valor a devolver foi para R\$ 14.393,77, conforme memória de cálculo atualizada, às fls. 1082 a 1084.

De acordo com a documentação de fls. 1085 a 1088, esta dívida, encontra-se inscrita na certidão de dívida ativa não tributária, da Prefeitura, desde 15/01/2018, à fl. 1087.

Em ofício de nº CGM 010/2019, às fls. 1094 e 1095, o controlador Geral do Município, Sr. Romulo Luis Pimenta, alega que a documentação anexa é a única que foi produzida pela Comissão de Tomada de Contas Especial devido ao desastre natural ocorrido no Município de Jeceaba, em que se torna impossível a verificação e cumprimento de diligências em documentos na Administração Municipal. Atos de calamidade pública publicados à época, anexos.

III- Análise:

Diante da documentação acostada, esta Coordenadoria, conclui que, quanto ao valor devido, de R\$14.393,77, encontra-se em execução, conforme documentação anexa.

No que se refere à determinação inserta no acórdão às fls. 1038 e 1039 para que o atual gestor promova a devida tomada de contas especial, tendo em vista a omissão no dever de prestar contas do repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e a concessão irregular de subvenção social ao União Esporte Clube, verifica-se que tal procedimento foi devidamente instaurado.

Todavia, conforme manifestação da Comissão de Tomada de Contas Especial, ratificada pelo Controlador Geral do Município de Jeceaba, restou inviável tomar as referidas contas, em virtude da perda de documentos públicos ocasionada pelo desastre natural ocorrido no início de 2012, o que levou o prefeito municipal a declarar situação de emergência, conforme Decreto n. 001/2012, à fl. 1093.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
2ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Posteriormente, por meio do Decreto n. 002/2012, às fls. 1091 e 1092, foi registrada e oficializada a perda total de documentos públicos e equipamentos eletrônicos que se encontravam no prédio da Prefeitura.

Nesse contexto, tendo em vista a perda de documentos públicos, em decorrência da calamidade ocorrida no município de Jeceaba, bem como o longo período de tempo transcorrido desde a data das referidas despesas, qual seja, mais de dezessete anos, entende esta Unidade Técnica que as contas atinentes ao repasse financeiro ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paraopeba e à subvenção social ao União Esporte Clube devem ser consideradas iliquidáveis e, via de consequência, determinado seu trancamento, nos moldes do art. 255 do Regimento Interno, Resolução n. 12/08.

Pedro Eugênio Ferreira – TC: 1671-1

Analista de controle externo

Encaminho os presentes autos ao Ministério Público de Contas

Belo Horizonte, 30/10/2019

Daniel Uchôa Costa Couto TC:2738 -1

Coordenador

2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios